



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

LEI Nº 81/94 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

EMENTA: Reajusta vencimentos dos funcionários desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos ativos e inativos desta Prefeitura em 140% (cento e quarenta por cento), a partir do dia 01 de fevereiro deste ano.

Artigo 2º - O Percentual de reajuste de que trata o artigo anterior, é extensivo ao salário-família dos referidos funcionários e ao salário aula dos professores horistas.

Artigo 3º - Os recursos disponíveis para atendimento ao que determina a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento desta Prefeitura para o corrente exercício.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 1994.


AFONSO AUGUSTO FERRAZ

= Prefeito =